



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIA PÚBLICA URBANA DE CINCO RUAS, NO MUNICÍPIO DE REMÍGIO: RUA ANTONIO NOBERTO BRUNO (TRECHO 1), RUA ANTONIO NOBERTO BRUNO (TRECHO 2), RUA CELESTINA FERREIRA, RUA SISINIA VITÓRIO SERAFIM E RUA JOATAN GONÇALVES DE LIMA, REFERENTE AO CONVÊNIO CR 1070413-64.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Para a contratação:

1.1.1.Este Projeto Básico tem por objetivo especificar em linhas gerais o correspondente serviço, permitindo intensificar procedimentos adequados voltados à realização, acompanhamento e controle da despesa, e é motivado: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE CINCO RUAS, NO MUNICÍPIO DE REMÍGIO: RUA ANTONIO NOBERTO BRUNO (TRECHO 1), RUA ANTONIO NOBERTO BRUNO (TRECHO 2), RUA CELESTINA FERREIRA, RUA SISINIA VITÓRIO SERAFIM E RUA JOATAN GONÇALVES DE LIMA, REFERENTE AO CONVÊNIO CR 1070413-64 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE CINCO RUAS, NO MUNICÍPIO DE REMÍGIO: RUA ANTONIO NOBERTO BRUNO (TRECHO 1), RUA ANTONIO NOBERTO BRUNO (TRECHO 2), RUA CELESTINA FERREIRA, RUA SISINIA VITÓRIO SERAFIM E RUA JOATAN	-	1

3.0.DOS CUSTOS

3.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

3.2.Salienta-se que existe previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a execução do objeto relativo a este projeto, consoante consulta efetuada ao setor contábil.

3.3.O valor total é equivalente a R\$ 292.177,76.

4.0.DO REAJUSTAMENTO

4.1.Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.

4.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

5.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 120 (cento e vinte) dias

5.2.A vigência da presente contratação será determinada: 150 (cento e cinquenta) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada

por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

5.3.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Remigio - RJ, Setembro de 2021.



ALEXANDRE OLIVEIRA DA CUNHA
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO BÁSICO - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIA PÚBLICA URBANA DE CINCO RUAS, NO MUNICÍPIO DE REMÍGIO: RUA ANTONIO NOBERTO BRUNO (TRECHO 1), RUA ANTONIO NOBERTO BRUNO (TRECHO 2), RUA CELESTINA FERREIRA, RUA SISÍNIA VITÓRIO SERAFIM E RUA JOATAN GONÇALVES DE LIMA, REFERENTE AO CONVÊNIO CR 1070413-64.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.O referido Projeto Básico tem por objetivo especificar em linhas gerais o correspondente serviço, permitindo intensificar procedimentos adequados voltados à realização, acompanhamento e controle da despesa, e é motivado: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE CINCO RUAS, NO MUNICÍPIO DE REMÍGIO: RUA ANTONIO NOBERTO BRUNO (TRECHO 1), RUA ANTONIO NOBERTO BRUNO (TRECHO 2), RUA CELESTINA FERREIRA, RUA SISÍNIA VITÓRIO SERAFIM E RUA JOATAN GONÇALVES DE LIMA, REFERENTE AO CONVÊNIO CR 1070413-64 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Projeto Básico em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Projeto Básico aprovado - Art. 7º, § 2º, I, da Lei nº 8.666/93:

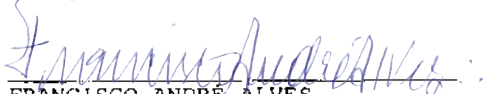
"Art. 7º As licitações para execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

...

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;"

Remígio - PB, Setembro de 2021.


FRANCISCO ANDRÉ ALVES
Prefeito